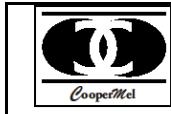


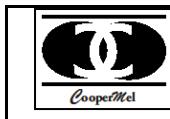
## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

### **5.1. MANUAL RISCO DE LIQUIDEZ E CAPITAL**



## SUMÁRIO

5. Liquidez e Capital.....	3
5.1. Manual Risco de Liquidez e Capital.....	3
5.1.1. Introdução.....	3
5.1.2. Risco de Liquidez.....	3
5.1.3. Eventual Dissolução.....	5
5.1.4. Disponibilização de Recursos.....	5
5.1.5. Monitoramento dos Riscos .....	6
5.1.6. Capitalização.....	6
5.1.7. Considerações Finais .....	8



## 5. Liquidez e Capital

### 5.1. Manual Risco de Liquidez e Capital

#### 5.1.1. Introdução

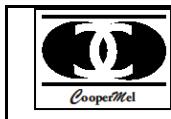
O gerenciamento de risco de liquidez e capital tem como principal objetivo manter o equilíbrio entre os recursos captados pela **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo – Coopermel** e a concessão de crédito aos associados conforme a resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 4.606/17, garantir a aderência às normas vigentes e minimizar os riscos de liquidez e deficiências de capital, por meio das boas práticas de gestão de riscos. É considerado que o *funding* da **Coopermel** é exclusivamente oriundo das contribuições de capitalização por parte de seus associados.

#### 5.1.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez recorre à inabilidade para satisfazer as exigências de caixa quando necessário, podendo ser caracterizado como uma insuficiência de recursos disponíveis para o cumprimento das obrigações da **Coopermel**, dentre a qual poderia ser a ausência de recursos para atender à necessidade de solicitações de empréstimos pelos associados.

A diretoria executiva tem como meta assegurar que a **Coopermel** seja capaz de cumprir, integralmente, todos os compromissos contratuais. Os elementos fundamentais para uma sólida administração de liquidez incluem:

- i. Controle efetivo para o sistema de administração de informações;
- ii. Controle central da liquidez;
- iii. Análise das necessidades líquidas de financiamento sob cenário alternativo;
- iv. Diversificação das fontes de financiamento de plano de contingência.



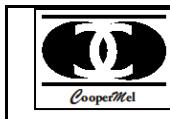
A **Coopermel** aplica o excedente do seu caixa no mercado financeiro, nas instituições bancárias na qual possui relacionamentos, que atualmente são os Bancos Bradesco e Itaú. As aplicações são em fundos de renda fixa ou em títulos públicos federais dentro dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.677/18 que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.

Baseado no art. 22 § 1º do da Resolução CMN 4.677/18 (exposições ao risco de crédito), para fins da observância dos limites não devem ser considerados as exposições aos clientes distintos – União. Dessa forma, a Diretoria Executiva interpreta que as aplicações financeiras nos bancos comerciais lastreadas em títulos públicos federais não seriam computadas para o limite de exposição.

Para as demais aplicações com exposição ao risco de crédito, prevalece o disposto no 1§º do art. 19 da Resolução CMN 4.677/18 cujo percentual é de 10% do PR – Patrimônio de Referência ou até 15% desde que aprovado pela diretoria executiva, aprovação essa que se dará por meio do registro em ata de reunião daquele órgão.

Com relação ao registro das cotas dos Fundos de Investimento na CETIP a Diretoria entende que a operação já é registrada pelo próprio banco que fez a venda das cotas e, portanto, o registro por parte da cooperativa não é devido.

O acompanhamento dos rendimentos das aplicações é diário, sendo que, em caso de desvalorização de algum fundo de investimento, o coordenador deverá comunicar à Diretoria Executiva e em conjunto tomar as devidas providências com o intuito de mitigar eventuais perdas de rendimento.



### 5.1.3. Eventual Dissolução

As empresas patrocinadoras concedem o desconto em folha das parcelas de empréstimos e integralizações de capital. Atualmente a Coopermel atende em espaço apartado da sede social das patrocinadoras sem que haja risco de continuidade de suas operações.

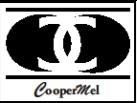
Considerando a evolução da cooperativa, não se denota o interesse no encerramento das atividades da **Coopermel**, haja vista o atendimento à filosofia cooperativista (associação de pessoas, mais força e ganho em escala para atingir um benefício em comum) e o que ela pode trazer, como por exemplo concedendo crédito com taxas de juros inferiores a praticadas do mercado, além dos benefícios da política de FATES.

Havendo movimento contrário aos objetivos, a diretoria executiva deverá se reunir e em ata acompanhar e providenciar medidas corretivas caso necessário.

Considerando o cenário de estresse máximo, em hipótese remota do encerramento de atividades da **Coopermel** seja qual for o motivo, ou a dissolução da cooperativa, será utilizado o recurso de devolução parcelada de capital conforme a previsão de recebimento das parcelas dos empréstimos, que tem como objetivo não comprometer fluxo das atividades da cooperativa, sempre conforme a decisão a ser tomada pela diretoria executiva, observadas as disposições do estatuto social vigente.

### 5.1.4. Disponibilização de Recursos

A diretoria executiva da **Coopermel** atuará com vistas a manter os recursos suficientes para o atendimento das demandas dos pedidos de empréstimos, restituição de capital e resgates de associados desligados, além de valor suficiente para pagamento das despesas operacionais e demais compromissos financeiros,



preocupando-se com a menor exposição possível a perdas e prejuízos evitando assim desequilíbrios do fluxo de caixa.

### **5.1.5. Monitoramento dos Riscos**

Os riscos são monitorados por meio de ações previstas na política de gerenciamento de riscos, contidas no tópico **7 – Gerenciamento de Riscos**, item **7.5. Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e Capital**.

### **5.1.6. Capitalização**

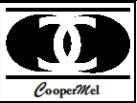
#### **I. Formação do Capital**

Conforme estatuto social, o capital social da **Coopermel** é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, a quantidade de quotas definida na política interna da cooperativa e para o aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo de 1% a 10% do seu salário nominal.

O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Considerando que o capital não integralizado ocorre quando o associado fica afastado, que pode comprometer seus ganhos mensais baseado no tempo desse afastamento, a diretoria da **Coopermel** não exigirá a integralização dos meses do afastamento.



## **II. Remuneração do Capital**

O capital de cada associado poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

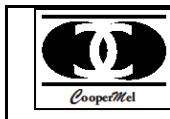
## **III. Resgate Ordinário**

A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído poderá ser feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento. Se houver liquidez adequada, a diretoria poderá liberar os resgates no momento da saída do associado, desde que ocorra a perda de vínculo com a entidade empregadora.

Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da diretoria executiva.

Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento. A decisão da quantidade de parcelas ficará a cargo da diretoria executiva, sempre levando em conta a liquidez existente naquele momento.

Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.



#### **IV. Resgate Eventual**

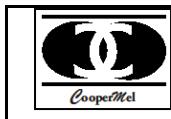
Ao associado pessoa física que cumprir as disposições do Estatuto Social e tenha no mínimo 2 (dois) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor correspondente a um salário-mínimo nacional, observado o seguinte:

- I.** a opção de resgate eventual será exercida a cada 2 (dois) anos, considerando-se o saldo em conta de quotas-partes.

O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive da observância dos limites de patrimônio elegíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria Executiva, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

##### **5.1.7. Considerações Finais**

As estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez e capital devem ser aprovadas e revisadas, periodicamente, pela diretoria executiva da **Coopermel** que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.



Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1. Estrutura, item: **1.1 - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Felipe Dante Nize Taveiros Costa

Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho

Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi

Diretor Administrativo